MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 039, de 6 de Setembro de 1972

Inclui cláusula especial nas apólices de seguros cascos marítimos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI/252, de 17-08-72, e o que consta do processo SUSEP -15.360/72,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, em todas as apólices de seguros cascos marítimos que contenham as coberturas de responsabilidade civil por abalroação e de "Proteção e Indenização", a seguinte cláusula:

"Nenhuma das cláusulas e/ou condições gerais ou particulares desta apólice garante ao segurado e/ou beneficiário designado neste contrato, em hipótese alguma, qualquer cobertura para importância que o segurado (proprietário, comparte ou administrador da embarcação, ou seu construtor) seja ou venha a ser obrigado a pagar em decorrência de sua responsabilidade por perdas ou danos resultantes de poluição, vazamento e/ou contaminação que atinja ou tenha atingido quaisquer bens, coisas, propriedades, áreas ou locais, excetuadas unicamente as perdas ou danos causados a outra embarcação com a qual a embarcação segurada tenha abalroado ou aos bens a bordo dessa outra embarcação."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.09.72.*